ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP) · PREGÃO 002/2026

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA GERENCIAMENTO, ADMINISTRAÇÃO E EMISSÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MAÇAMBARÁ/RS

Considerando que o estudo técnico preliminar trata-se de documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de uma contratação que caracteriza o interesse público envolvido e a sua melhor solução e dá base ao Termo de Referência, apresenta-se o presente Estudo Técnico Preliminar.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP: Marta Elisse Dinat Cruz

1. DESCRIÇÃO SUMÁRIA DO ITEM

Contratação de empresa especializada para administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de Vale-Alimentação, com cartão magnético ou tecnologia equivalente, para os servidores beneficiários da Câmara de Vereadores de Maçambará/RS, admitindo-se operação em arranjo aberto ou arranjo fechado de pagamento, conforme as condições do Termo de Referência e do instrumento convocatório.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (art. 18, §1º, I da Lei 14.133/2021)

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por objetivo analisar a necessidade de contratação de empresa especializada para prestação de serviços de administração, gerenciamento, emissão e fornecimento de cartões eletrônicos de Vale-Alimentação destinados aos servidores do órgão.

Atualmente, o benefício de Vale-Alimentação é concedido a 12 (doze) servidores beneficiários, conforme legislação municipal vigente, com a finalidade de proporcionar melhores condições aos servidores no atendimento de suas necessidades alimentares, contribuindo para a valorização do quadro funcional e para a melhoria das condições de trabalho. A contratação vigente, originada por meio de procedimento licitatório na modalidade Pregão, completará 05 (cinco) anos de vigência em agosto de 2026, sendo necessária a realização de novo procedimento administrativo para garantir a continuidade do benefício, observando os princípios da legalidade, planejamento, eficiência, economicidade e interesse público.

2.1. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

Não houve previsão no Plano Anual de Contratações, pois a Câmara de Vereadores não se adequou ainda a este planejamento, porém a contratação se baseia nas necessidades encontradas nos certames anteriores e é fundamental para a manutenção dos serviços.

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III da Lei 14.133/2021)

A solução deverá atender aos seguintes requisitos mínimos:

• Possuir experiência na administração, gerenciamento e fornecimento de Vale-Alimentação;

• Disponibilizar cartões eletrônicos com tecnologia adequada para utilização pelos beneficiários;

• Possuir sistema seguro de gerenciamento dos créditos;

• Disponibilizar atendimento aos usuários e à Administração;

• Possibilitar consulta de saldo, extrato e localização dos estabelecimentos aptos à aceitação;

• Operar mediante arranjo aberto ou arranjo fechado, conforme proposta e modelo operacional da contratada;

• Garantir efetiva possibilidade de utilização do benefício em estabelecimentos compatíveis com a finalidade do Vale-Alimentação;

• Comprovar, para fins de assinatura do contrato, a capacidade de atendimento mínima prevista no Termo de Referência;

• Manter a capacidade mínima de aceitação durante toda a vigência contratual e comunicar alterações relevantes à Administração;

• Responsabilizar-se pelo processamento, liquidação e repasse dos valores aos estabelecimentos comerciais, informando previamente à Administração seus procedimentos, prazos e condições operacionais.

3.1. SISTEMAS DE ARRANJO ABERTO E ARRANJO FECHADO

A contratação admitirá arranjo aberto ou arranjo fechado de pagamento. No arranjo aberto, a aceitação poderá ocorrer por meio da bandeira, credenciadora, subcredenciadora ou demais participantes do respectivo arranjo, conforme as regras e a tecnologia disponibilizadas, não se exigindo exclusivamente uma rede fechada própria da contratada. No arranjo fechado, a contratada deverá demonstrar a efetiva capacidade de aceitação em sua rede.

Em ambos os modelos, a Administração exigirá comprovação objetiva de efetiva aceitação do cartão no Município de Maçambará/RS e na região definida no Termo de Referência, observando-se o mínimo de 04 (quatro) estabelecimentos em Maçambará e 15 (quinze) estabelecimentos na região de atendimento.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0fca58552b60b

3.2. COMPROVAÇÃO DA ACEITAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS

A comprovação deverá ser feita mediante relação atualizada contendo razão social ou nome empresarial, CNPJ ou identificação equivalente, endereço, município e, quando aplicável, identificação da bandeira, credenciadora, subcredenciadora ou sistema responsável pela habilitação/aceitação.

A relação deverá ser acompanhada de evidência objetiva e verificável, como relatório ou extrato oficial do sistema, consulta oficial da rede, declaração da administradora/bandeira/credenciadora/subcredenciadora com identificação dos estabelecimentos ou outro meio tecnicamente idôneo. Não será obrigatória declaração individual ou atestado emitido por cada estabelecimento quando a aceitação puder ser comprovada por documento oficial do arranjo ou sistema.

A Administração poderá realizar diligências para confirmar a autenticidade e atualidade das informações. Caso a quantidade de estabelecimentos aptos fique abaixo do mínimo, a contratada deverá comunicar a Administração e providenciar a recomposição da cobertura mínima, sem ônus adicional.

3.3. REPASSE AOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS

O repasse dos valores decorrentes das transações aos estabelecimentos comerciais será de inteira responsabilidade da contratada, não cabendo à Contratante realizar, intermediar ou efetuar diretamente qualquer pagamento aos estabelecimentos.

Antes da assinatura do contrato, a contratada deverá informar formalmente à Administração os procedimentos utilizados para processamento e liquidação das transações, o prazo normalmente praticado para o repasse, a forma de liquidação e os participantes envolvidos no fluxo de pagamento, quando aplicável. Qualquer alteração relevante nos procedimentos, prazos ou condições deverá ser previamente comunicada à Administração, sempre que possível.

A Câmara Municipal de Vereadores de Maçambará/RS não possui inscrição no Programa de Alimentação do Trabalhador – PAT. Assim, o ETP não estabelece, por iniciativa própria da Contratante, prazo contratual específico de 15 (quinze) dias para o repasse em razão de sua vinculação ao PAT, devendo a contratada observar a legislação e regulamentação que forem legalmente aplicáveis à operação.

4. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV da Lei 14.133/2021)

Item	Descrição	Unidade	Quantidade estimada
01	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, gerenciamento e administração de cartão Vale-Alimentação, com cartão magnético ou tecnologia equivalente, para os beneficiários.	Unidade	12 cartões, podendo sofrer alterações durante a execução do contrato.

5. ALTERNATIVAS DISPONÍVEIS

a) Pagamento do benefício em pecúnia (folha de pagamento) – Vantagem: simplicidade operacional. Desvantagem: reduz o controle sobre a finalidade do benefício. Conclusão: alternativa não recomendada.

b) Vale-alimentação em papel (tickets) – Vantagem: modelo tradicional. Desvantagens: custos com impressão, transporte e distribuição, maior risco de extravio ou fraude e menor praticidade. Conclusão: alternativa não recomendada.

c) Convênio direto com supermercados e estabelecimentos locais – Vantagem: utilização em estabelecimentos previamente conveniados. Desvantagens: gestão administrativa complexa, necessidade de diversos convênios, limitação da rede e menor competitividade. Conclusão: alternativa não recomendada.

d) Reembolso de despesas com alimentação – Vantagem: ressarcimento de gastos efetivos. Desvantagens: conferência de comprovantes, burocracia e maior custo de fiscalização. Conclusão: alternativa não recomendada.

e) Cartão eletrônico para gerenciamento do benefício – Vantagens: recarga eletrônica, ampla possibilidade de aceitação, segurança, bloqueio e substituição, gestão informatizada e facilidade de fiscalização. Conclusão: alternativa mais vantajosa e escolhida pela Administração.

6. ESTIMATIVA DE VALOR

O valor estimado da contratação deverá ser definido mediante pesquisa de preços realizada conforme os parâmetros estabelecidos pela legislação vigente, considerando o valor mensal do benefício por servidor, a quantidade estimada de beneficiários, o período estimado de contratação e as taxas administrativas fornecidas pelas empresas.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII da Lei 14.133/2021)

A solução consiste na contratação de empresa especializada na administração, gerenciamento, emissão, distribuição e fornecimento de cartões eletrônicos de Vale-Alimentação, destinados aos servidores da Câmara Municipal de Vereadores de Maçambará/RS, mediante arranjo aberto ou arranjo fechado, observadas as condições, requisitos e critérios estabelecidos no Termo de Referência e no instrumento convocatório.

A admissão dos dois modelos busca ampliar a competitividade da contratação e possibilitar a participação de empresas que operem mediante diferentes bandeiras, arranjos de pagamento e redes de aceitação, desde que

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0fca58552b60b

atendidos integralmente os requisitos técnicos e legais estabelecidos pela Administração.

8. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES E VALOR ANUAL

Para fins de planejamento da contratação, estima-se uma movimentação anual bruta de R$ 251.513,28 (duzentos e cinquenta e um mil, quinhentos e treze reais e vinte e oito centavos) em benefícios de Vale-Alimentação. Quantidade estimada de beneficiários: 12 (doze) servidores. A quantidade poderá sofrer alterações durante a vigência contratual em razão de admissões, desligamentos, afastamentos ou demais situações funcionais previstas na legislação aplicável.

9. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

Considerando a natureza do objeto, recomenda-se a contratação de empresa única para gerenciamento do Vale-Alimentação, pois a divisão poderia comprometer a padronização do serviço, dificultar o gerenciamento administrativo e reduzir a eficiência operacional.

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

• garantir a continuidade do benefício aos servidores;

• proporcionar maior facilidade e segurança na utilização do Vale-Alimentação;

• ampliar as possibilidades de utilização em estabelecimentos comerciais próximos;

• incentivar a participação do comércio local e regional;

• assegurar eficiência administrativa na gestão do benefício.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO

• realizar procedimento licitatório adequado;

• elaborar Termo de Referência contendo as especificações necessárias;

• realizar pesquisa de mercado;

• verificar a capacidade técnica das empresas participantes;

12. IMPACTOS AMBIENTAIS

A contratação possui baixo impacto ambiental, considerando que o serviço será realizado predominantemente por meio eletrônico. A utilização de cartões eletrônicos reduz a necessidade de documentos físicos e contribui para maior eficiência no controle e gerenciamento dos benefícios.

13. CONCLUSÃO

Diante da necessidade de continuidade do fornecimento do Vale-Alimentação aos 12 (doze) servidores beneficiários, considerando que o contrato atual completará 05 (cinco) anos em agosto de 2026, conclui-se pela necessidade de realização de novo procedimento licitatório para contratação de empresa especializada. A solução deverá priorizar empresas que apresentem capacidade técnica, sistema eficiente de gerenciamento e capacidade de aceitação local e regional, admitindo-se arranjo aberto ou arranjo fechado, nos termos do Termo de Referência.

MAÇAMBARÁ, 24 DE AGOSTO DE 2026.

MARTA ELISSE DINAT CRUZ

DIRETORA GERAL

Assinado eletronicamente por
MARTA ELISSE DINAT CRUZ
***.408.680-**
09/10/2026 11:09:51
assinado eletrônicamente
Assinatura digital avançada.

MAÇAMBARÁ, 09 DE OUTUBRO DE 2026.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 09/10/2026 11:09 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p0fca58552b60b